

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
CNPJ/MF 60.894.730/0001-05
NIRE 313.000.1360-0
Companhia Aberta

PLANO DE OPÇÃO DE OUTORGA DE COMPRA DE AÇÕES

Cláusula Primeira – Propósito

1.1. O objetivo do Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS ("Usiminas" ou "Companhia") é promover os interesses da Companhia (i) oferecendo às Pessoas Elegíveis (conforme definido abaixo) Opções de Compra de Ações Preferenciais; (ii) gerando a oportunidade de se tornar um acionista da companhia; (iii) aumentando o interesse patrimonial das Pessoas Elegíveis no sucesso da Companhia; (iv) elevar a capacidade da Companhia de atrair e reter novos empregados e administradores.

Cláusula Segunda – Administração

2.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração"), com a assessoria do Comitê de Recursos Humanos ("Comitê").

2.2. Observadas as limitações constantes do Plano, o Conselho de Administração terá competência para (i) conceder Opções de Compra ("Opções") de ações preferenciais de emissão da Companhia ("Ações Preferenciais") às Pessoas Elegíveis; (ii) determinar os termos, limitações, restrições e condições aplicáveis às concessões, incluindo os períodos de carência, exercício e manutenção; (iii) interpretar o Plano e aprovar, alterar e cancelar as diretrizes administrativas e outras regras e regulamentações relativas ao Plano, quando julgar necessário; e (iv) determinar e tomar todas as providências associadas à implementação e administração do Plano que venha a considerar necessárias ou aconselháveis. As diretrizes, normas, regulamentações, interpretações e determinações do Conselho de Administração serão definitivas e obrigatórias para a Companhia e para os Participantes do Plano.

2.3. O Comitê terá competência para: (i) analisar as recomendações efetuadas pelos Diretores Vice-Presidentes e revisadas pelo Diretor Presidente da Companhia quanto às Pessoas Elegíveis a quem devem ser outorgadas Opções, bem como quanto ao número de Opções a serem outorgadas, submetendo suas conclusões ao Conselho de Administração; (ii) assegurar o cumprimento das regras do Plano e analisar os casos excepcionais, não previstos nas referidas regras, submetendo suas conclusões ao Conselho de Administração; (iii) acompanhar o funcionamento do Plano, as práticas de mercado e a legislação e regulamentação aplicável, propondo ao Conselho de Administração os ajustes que se façam necessários ou convenientes; (iv) assegurar, quando exigido pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis, a realização das comunicações relacionadas ao Plano aos acionistas da Companhia e aos demais investidores do mercado de capitais; (v) analisar e propor a forma a ser adotada para efetivar a transferência das Ações Subjacentes aos Participantes do Plano, se por meio de aumento de capital ou utilização de ações em tesouraria; (vi) interagir com os assessores internos e externos da Companhia nas áreas financeiras, jurídica e de recursos humanos, no que se refere aos aspectos técnicos do Plano; e (vii) realizar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração.

Cláusula Terceira – Definições e Interpretação

3.1. Para efeitos do presente Plano, os seguintes termos possuem os respectivos significados: (a) "Ação Subjacente" refere-se a uma Ação Preferencial emitida ou alienada pela Companhia em decorrência do exercício de uma Opção. (b) "Aposentadoria" significa o desligamento regular de um Participante dos quadros da Companhia, por atingir o tempo mínimo de serviço autorizado pela lei ou por normas estatutárias, ou em razão de velhice, invalidez ou incapacidade. (c) "Controlada" significa qualquer sociedade que seja controlada pela Companhia, tal como definido na Lei nº 6.404/1976. (d) "Data de Desligamento" significa o último dia de trabalho de um Participante na Companhia ou em

uma Controlada, conforme o caso, como se esclarece a seguir: (i) caso o contrato de trabalho ou o mandato de um Participante seja extinto pela Companhia ou por uma de suas Controladas, por qualquer motivo, o último dia de trabalho será a data em que o aviso de rescisão for entregue ao Participante, e não incluirá qualquer período de aviso prévio; (ii) no caso de licença de trabalho contínua por invalidez permanente, o último dia de trabalho efetivo do Participante será a primeira entre (i) a data do término da relação de emprego ou (ii) dois anos contados do início da licença do Participante; (iii) no caso de o Participante pedir demissão ou se aposentar, o último dia de trabalho efetivo será a data da rescisão de seu contrato de trabalho ou desligamento do cargo ou Aposentadoria; e (iv) no caso de falecimento do Participante, o último dia de trabalho efetivo será a data do óbito. (e) "Opção Exercível" significa que o Período de Carência encerrou-se e que a Opção poderá ser exercida. (f) "Participantes" significa as Pessoas Elegíveis a quem foram concedidas as Opções que ainda não tenham sido exercidas. (g) "Período de Carência" significa o período transcorrido entre a data da concessão de uma Opção e a data a partir da qual ela se torna passível de ser exercida. (h) "Período de Exercício" significa o número de anos transcorridos entre a concessão da Opção e a data limite para que ela possa ser exercida, o qual será estabelecido pelo Conselho de Administração, mas não poderá ultrapassar o máximo de 7 (sete) anos, salvo o previsto nas Cláusulas 10.3 e 11.2 abaixo. (i) "Período de Restrição à Negociação" significa o período determinado pela Companhia ou previsto na legislação e regulamentação aplicável durante o qual determinados indivíduos, inclusive empregados e administradores da Companhia, não poderão negociar valores mobiliários de emissão da Companhia. (j) "Pessoas Elegíveis" significa os administradores e empregados da Usiminas que atendam às seguintes condições: (i) estejam ativos e trabalhando na Usiminas ou em suas Controladas; (ii) sejam considerados, pelo Conselho de Administração, administrador ou empregado com Alto Potencial ou Alto Desempenho para a Usiminas ou suas Controladas, esteja desempenhando, a critério do Conselho de Administração, função crítica na Usiminas ou em suas Controladas ou, ainda, seja considerado, pelo Conselho de Administração, um possível sucessor na hierarquia organizacional da Companhia ou de suas Controladas.

3.2. Palavras no singular podem denotar plural e vice-versa e palavras no gênero masculino podem também se referir ao gênero feminino.

3.3. O Plano e todas as questões às quais são feitas referências neste documento serão regidos e interpretados em conformidade com as leis brasileiras.

Cláusula Quarta - Ações Derivadas do Exercício de Opções

4.1. Todas as ações resultantes do exercício das Opções outorgadas de acordo com o Plano serão Ações Preferenciais. Para honrar o exercício das Opções, a Companhia poderá: (i) emitir novas Ações Preferenciais, dentro do limite de seu capital autorizado; ou (ii) utilizar Ações Preferenciais de sua emissão mantidas em tesouraria.

4.2. O número máximo de Ações Preferenciais que poderá resultar do exercício das Opções concedidas no âmbito do Plano será de [] Ações Preferenciais, representativas de 5% (cinco por cento) do número total de ações de emissão da Companhia.

4.3. Qualquer Ação Preferencial subjacente a uma Opção concedida de acordo com o presente Plano que, por qualquer motivo, seja cancelada ou extinta sem ter sido exercida, será novamente disponibilizada para concessão de Opções de acordo com o Plano. O exercício das Opções não poderá, em nenhuma hipótese, resultar na emissão ou atribuição de ações fracionadas, podendo o Conselho de Administração determinar a maneira pela qual o valor de uma ação fracionária será tratado.

4.4. Na hipótese de emissão de novas ações pela Companhia em virtude de desdobramento, grupamento ou bonificação, o Conselho de Administração poderá realizar, a seu exclusivo critério, a substituição ou ajuste que entender necessário (i) no número de ações que podem resultar do exercício das Opções nos termos do presente Plano; (ii) no número de ações relativas a Opções anteriormente concedidas mas não exercidas; e (iii) no Preço de Exercício de tais Opções.

4.5. Nos termos do artigo 171, §3º da Lei nº 6.404/1976, os acionistas da Companhia não terão direito de preferência à subscrição das Ações Preferenciais emitidas em conformidade com o presente Plano.

4.6. No caso de reorganização societária, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia, o Conselho de Administração poderá aprovar as deliberações para a proteção dos direitos dos Participantes que, a seu critério, considerar apropriadas.

Cláusula Quinta - Inexistência de Direito ao Recebimento de Opções

5.1. Nada que conste deste documento assegura às Pessoas Elegíveis o direito de receberem Opções, ficando reservado ao Conselho de Administração a prerrogativa de, a seu exclusivo critério, decidir sobre a efetiva outorga das Opções.

Cláusula Sexta - Alteração e Cancelamento

6.1. O Conselho de Administração poderá alterar, suspender ou cancelar o presente Plano, ou qualquer parte dele, a qualquer tempo, desde que em conformidade com os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

6.2. Sem prejuízo do exposto acima, o Conselho de Administração poderá realizar as seguintes alterações ao Plano independentemente da aprovação da Assembleia Geral: (a) alterações de natureza administrativa, incluindo, qualquer alteração com a finalidade de solucionar ambiguidade, erro ou omissão no presente Plano, ou ainda para corrigir ou complementar qualquer previsão do Plano que se mostre incompatível com qualquer outra; (b) alterações que se façam necessárias para assegurar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis (incluindo as normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM); (c) qualquer alteração nos dispositivos referentes ao término ou término antecipado do Plano ou de qualquer Opção, desde que tal alteração não implique em prolongamento do Período de Exercício; (d) alterações necessárias para suspender ou cancelar o Plano.

6.3. As seguintes alterações ficam sujeitas à aprovação da Assembleia Geral: (a) alterações no número máximo de Ações Preferenciais que podem ser emitidas ou alienadas no âmbito do Plano; (b) qualquer alteração ao Plano que prolongue o período subsequente ao Período de Exercício, durante o qual as Opções poderão ser exercidas, nos termos previstos nas Cláusulas 10.3 e 11.2. abaixo; (c) qualquer alteração referente à forma de fixação do Preço de Exercício das Opções concedidas no âmbito do Plano; (d) qualquer alteração que vise a ampliar o prazo de uma Opção para além do seu Período de Exercício, exceto nos casos previstos nas Cláusulas 10.3 e 11.2. abaixo; e (e) alterações cuja aprovação por parte Assembleia Geral seja exigida pela legislação ou regulamentação aplicável (incluindo, sem restrições, as normas editadas pela CVM).

6.4. Exceto nos casos expressamente aqui previstos, nenhuma deliberação tomada por parte do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral poderá alterar adversamente ou obstruir os direitos conferidos a um Participante em razão de Opção a ele já concedida.

6.5. O Conselho de Administração poderá adiar o exercício de qualquer Opção ou a emissão ou alienação de qualquer Ação Subjacente, conforme previsto no Plano, durante o tempo em que o Conselho de Administração, a seu critério, considerar necessário, a fim de permitir que a emissão ou alienação das Ações Subjacentes seja efetuada em consonância com a legislação e regulamentação aplicável. A Companhia não será obrigada por qualquer disposição do Plano ou deliberação correlata a alienar ou emitir Ações Preferenciais em desconformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Sétima - Inexistência de Direito de Permanência

7.1. Nenhuma disposição do presente Plano conferirá aos Participantes direitos relativos à permanência como empregado da Companhia ou de suas Controladas, ou interferirá de qualquer modo no direito de a Companhia ou de suas Controladas, sujeito às condições legais e contratuais aplicáveis, em rescindir a qualquer tempo o contrato de trabalho do Participante.

7.2. Nenhuma disposição do presente Plano conferirá, ainda, a qualquer titular de Opções, direito de permanecer em seu cargo até o término do seu mandato como administrador, ou interferirá de qualquer modo no direito da Companhia ou de suas Controladas em destituí-lo, nem assegurará o direito à sua reeleição para cargo na administração da Companhia ou de suas Controladas.

Cláusula Oitava – Concessão das Opções

8.1. O Conselho de Administração definirá a cada ano, após ouvido o Comitê, as Pessoas Elegíveis às quais deverão ser concedidas as Opções, o número de Opções que deverá ser outorgada a cada uma, bem como as demais regras que deverão regular a concessão e o exercício das Opções, observado o disposto no presente Plano.

8.2. A definição das Pessoas Elegíveis que deverão, a cada ano, receber as Opções será feita pelo Conselho de Administração com base em recomendação inicial dos Diretores Vice-Presidentes, as quais serão revisadas pelo Diretor Presidente da Companhia e pelo Comitê.

8.3. O Conselho de Administração poderá conceder às Pessoas Elegíveis Opções sob duas diferentes modalidades, quais sejam: (a) Outorga Básica – em que o número de Opções concedidas a cada Pessoa Elegível será baseado na estratégia da Usiminas, a ser definida pelo Conselho de Administração, sendo que cada Opção concedida conferirá a seu titular o direito de adquirir ou subscrever uma Ação Preferencial de emissão da Companhia; e (b) Outorga Bonificada - a qual deverá ser atrelada a um investimento voluntário da Pessoa Elegível em ações de emissão da Usiminas, observado o disposto nas Cláusulas 8.3.1 e 8.3.2 abaixo.

8.3.1. As Opções sob a modalidade de Outorga Bonificada poderão ser concedidas às Pessoas Elegíveis que destinarem parte do valor líquido da remuneração variável a elas atribuídas pela Usiminas ("Remuneração Variável") para a aquisição de Ações Preferenciais em bolsa de valores, segundo os critérios definidos a seguir: (a) a Pessoa Elegível que utilizar até 25% (vinte e cinco) do valor líquido recebido a título de Remuneração Variável no ano da outorga da Opção para a aquisição de Ações Preferenciais em bolsa de valores poderá receber uma Opção para cada Ação Preferencial por ela adquirida, sendo que cada Opção concedida conferirá a seu titular o direito de adquirir ou subscrever uma Ação Preferencial de emissão da Companhia; (b) a Pessoa Elegível que utilizar mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido recebido a título de Remuneração Variável no ano da outorga da Opção para a aquisição de Ações Preferenciais em bolsa de valores, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de tal valor, poderá receber uma Opção para cada Ação Preferencial por ela adquirida, sendo que cada uma destas Opções conferirá a seu titular o direito de adquirir ou subscrever 2,5 Ações Preferenciais de emissão da Companhia.

8.3.2. As Opções concedidas sob a modalidade de Outorga Bonificada somente poderão ser exercidas caso o Participante mantenha a titularidade de todas as Ações por ele originalmente adquiridas em bolsa de valores até a data em que a Opção for exercida, sendo que tais Opções serão imediatamente extintas caso o Participante venha a, de qualquer forma, alienar, ainda que parcialmente, as referidas Ações, não cabendo ao Participante qualquer espécie de indenização em razão da extinção ocorrida.

8.3. Uma Pessoa Elegível pode receber Opções em mais de uma ocasião no âmbito do Plano, assim como pode receber Opções de diferentes modalidades em qualquer ocasião.

8.4. Cada concessão de Opção deverá ser ratificada por contrato ("Contrato de Opção"), a ser firmado entre a Companhia e o Participante.

Cláusula Nona - Preço de Exercício das Opções

9.1. O Conselho de Administração estabelecerá o preço de exercício ("Preço de Exercício") de cada Opção no momento em que a mesma for concedida, o qual será equivalente à cotação média ponderada de fechamento das Ações Preferenciais aplicáveis na BM&FBovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros S.A. ("BM&FBovespa") no mês anterior à data da concessão das Opções.

9.2. O Preço de Exercício, fixado na forma prevista na Cláusula 9.1 acima, não estará sujeito a qualquer desconto ou atualização monetária, podendo, no entanto, ser ajustado nas hipóteses previstas na Cláusula 4.4 acima.

Cláusula Décima - Exercício das Opções

10.1. O Conselho de Administração poderá fixar prazo a partir do qual a Opção passará a ser exercível ("Período de Carência") e também poderá estabelecer que a Opção venha a ser exercível em parcelas. Salvo deliberação em sentido diverso do Conselho de Administração, (i) 1/3 (um terço) das Opções passará a ser passível de exercício um ano após a data de sua concessão, (ii) 1/3 (um terço) das Opções passará a ser passível de exercício dois anos após a data de sua concessão e (iii) 1/3 (um terço) das Opções passará a ser passível de exercício três anos após a data de sua concessão.

10.2. O Conselho de Administração poderá determinar o período máximo subsequente à data de concessão durante o qual a Opção poderá ser exercida ("Período de Exercício"), ressalvado que as Opções não poderão ser exercidas após 7 (sete) anos da data de sua concessão.

10.3. Caso a data de encerramento do Período de Exercício da Opção coincida com a vigência de um Período de Restrição à Negociação, o prazo para o exercício de tal Opção será automaticamente prorrogado por até 10 (dez) dias após o final do Período de Restrição à Negociação.

10.4 A Opção deverá ser exercida mediante a aquisição ou subscrição das Ações Subjacentes em contrapartida do pagamento à Companhia do valor correspondente ao Preço de Exercício, nos termos do Contrato de Opção.

10.5. O Participante que tenha direito a receber Ações Subjacentes como resultado do exercício das Opções não será, em hipótese alguma, considerado acionista da Companhia ou terá direitos de acionista antes da data em que ocorrer a quitação integral do Preço de Exercício devido à Companhia, na qual deverá ser efetuado o efetivo registro das Ações Subjacentes em nome do Participante. Não será feito qualquer ajuste relacionado a dividendos, juros sobre capital próprio ou outros direitos cuja data de registro seja anterior à data em que as Ações Subjacentes forem efetivamente registradas em nome do Participante em razão do exercício de Opções.

10.6. Durante o Período de Exercício, é vedado ao Participante alienar as Opções a ele concedidas ou constituir quaisquer ônus sobre tais Opções.

10.7. Qualquer Participante que desejar exercer suas Opções deverá comunicar tal intenção à Companhia, por escrito, por meio de notificação enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de exercício pretendida pelo Participante ("Notificação de Exercício"). Na Notificação de Exercício, o Participante deverá indicar a quantidade de ações que deseja adquirir e prestar todas as demais informações necessárias para o exercício da Opção.

10.8. A Companhia informará o Participante, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Exercício, o Preço de Exercício a ser pago pelo Participante, cabendo à administração da Companhia tomar todas as providências necessárias para formalizar a emissão ou alienação das Ações Subjacentes.

Cláusula Décima Primeira - Alteração na relação de emprego ou no mandato

11.1. Salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, observadas as regras legais e regulamentares pertinentes, as seguintes disposições serão aplicáveis ao exercício e cancelamento das Opções nas hipóteses de alteração na relação de emprego ou no mandato de um Participante: (a) Desligamento Sem Justa Causa - Em caso de desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas por iniciativa destas, mediante rescisão de seu contrato de trabalho sem justa causa ou destituição de seu cargo de administrador não motivada por eventos que, caso se tratasse de relação empregatícia, configurariam hipótese de justa causa nos termos da legislação trabalhista, o Participante poderá exercer suas Opções já passíveis de exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Desligamento, após o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito. (b) Desligamento por Justa Causa - Em caso de desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas por iniciativa destas, mediante rescisão de seu contrato de trabalho por justa causa ou destituição de seu cargo de administrador motivada por eventos que, caso se tratasse de relação empregatícia, configurariam hipótese de justa causa nos termos da legislação trabalhista, todas as Opções ainda não exercidas, independentemente de serem passíveis de exercício ou não, serão extintas de pleno direito e canceladas na respectiva Data de Desligamento ou na data do evento que deu origem à demissão ou destituição do Participante, o que primeiro ocorrer. (c) Desligamento Voluntário - Na hipótese de desligamento voluntário de qualquer Participante da Companhia ou de suas Controladas, o Participante poderá exercer suas Opções já passíveis de exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Desligamento, após o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito. (d) Desligamento por Aposentadoria - Na hipótese de Aposentadoria, o Participante poderá exercer suas Opções já passíveis de exercício no prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Desligamento, após o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito. (e) Falecimento - Em caso de falecimento de um Participante, o direito ao exercício de todas as Opções concedidas ao Participante será antecipado e seus herdeiros ou sucessores, por sucessão legal ou testamentária, poderão exercê-las no período de 12 (doze) meses após a respectiva Data de Desligamento, findo o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito. (f) Desligamento por Invalidez Permanente - No caso de um Participante encontrar-se em licença de trabalho contínua e autorizada causada por invalidez permanente, o direito ao exercício de todas as Opções concedidas ao Participante será antecipado e

estas poderão ser exercidas no período de 12 (doze) meses após a respectiva Data de Desligamento, findo o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito. (g) Desligamento Após Alienação de Controle da Companhia - Em caso de alienação, direta ou indireta, de ações que representem o controle acionário da Usiminas, o Participante que, nos primeiros 12 (doze) meses subsequentes à alienação do controle da Usiminas, for demitido sem justa causa ou cuja destituição do cargo de administrador não tenha sido motivada por eventos que, caso se tratasse de relação empregatícia, configurariam hipótese de justa causa nos termos da legislação trabalhista terá o direito ao exercício antecipado de todas as Opções a ele concedidas e poderá exercê-las no período de 30 dias após a respectiva Data de Desligamento, findado o qual todas as Opções outorgadas ao Participante serão automaticamente canceladas e perderão qualquer efeito. Para efeitos desta Cláusula 11.1 (g), somente serão consideradas como hipóteses de alienação do controle acionário da Usiminas operações que envolvam a transferência, direta ou indireta, de ações representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia.

11.2. Se, nas hipóteses previstas nos itens (a), (c), (d), (e), (f) ou (g) da Cláusula 11.1 acima, uma Opção deixar de ser exercível durante um Período de Restrição à Negociação, o Período de Exercício de tal Opção será prorrogado automaticamente até 10 (dez) dias após o final de tal Período de Restrição à Negociação.

11.3. O Conselho de Administração poderá, em situações excepcionais, aprovar a aplicação de regras diferentes das previstas na Cláusula 11.1 acima.

11.4. Em qualquer hipótese, nenhuma Opção poderá ser exercida após o término do seu Período de Exercício, salvo o disposto na Cláusula 10.3 e 11.2 acima.

11.5. As Opções ainda não passíveis de exercício na data da ocorrência das hipóteses previstas nos itens (a), (c) e (d) da Cláusula 11.1 acima, assim como as Opções que não venham a ser exercidas nos prazos previstos nos itens (a), (c), (d), (e), (f) ou (g) da Cláusula 11.1 acima, extinguir-se-ão de pleno direito na data da ocorrência dos respectivos eventos, não cabendo ao Participante direito a qualquer espécie de indenização em virtude de tal extinção.

Cláusula Décima Segunda - Aprovação

12.1. O Plano foi aprovado pelo Conselho de Administração da Usiminas em 29 de março de 2011 e pelos acionistas da Companhia em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de abril de 2011.

Cláusula Décima Terceira - Foro

13.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir em relação ao Plano.